



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 20 de junho de 2018.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico N ° 020/2018	
Indexado ao processo: 037/2008/004/2017	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): AUBICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/CPF: 09.603.174/0001-13
Empreendimento (Nome Fantasia): Aubicon
Endereço: Avenida Brasil, 549, Centro, Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: 22°51'2.49"S - 46°18'48.92"O
Atividade Predominante: Fabricação de artefatos de borracha
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>Código:</u> C-02-06-2: Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança. <u>Parâmetros:</u> Área útil: 0,2381 ha Nº de empregados: 19
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Revalidação da Licença de Operação – REVLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1 – Histórico do Processo.

Data	Ações
02/10/2017	Protocolização do FCEI;
03/10/2017	Emissão do FOBI nº 033/2017;
05/10/2017	Retirada do FOBI nº 033/2017, mediante Ata de Reunião;
16/11/2017	Solicitação de prorrogação de prazo do FOBI nº 033/2017;
16/11/2017	Emissão da declaração de prorrogação de prazo do FOBI até 01/12/2017;
01/12/2017	Solicitação de prorrogação de prazo do FOBI nº 033/2017 por 6 dias;
07/12/2017	Formalização do processo;
07/04/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº. 023/2018;
14/05/2018	Ofício nº 080/2018 – Solicitação de Informações Complementares;
25/05/2018	Protocolado ofício de resposta com Informações Complementares.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento **Aubicon Indústria e Comércio Ltda.**, localizado na Avenida Brasil, nº 549, Centro, no município de Extrema/MG, que exerce atividade de fabricação de artefatos de borracha. A área total do terreno da empresa é de 0,238 ha, sendo a área construída de 1.200 m², correspondente aos galpões industriais, copa, escritório e banheiros.

O quadro funcional é composto por 19 (dezenove) funcionários que atuam em um turno diário de 09 horas, 05 dias por semana, 12 meses por ano. A produção do empreendimento corresponde a 200 toneladas/dia, não havendo previsão de ampliação da capacidade instalada, e as atividades não estão sujeitas a variações sazonais.

A empresa está em operação desde 11/03/2008 e obteve em 07/02/2014 a Licença Ambiental Municipal de Operação em caráter corretivo nº 007/2014, com validade até 07/02/2018, mediante processo administrativo de licenciamento nº 037/2008/003/2013.

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 02/10/2017 e do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 033/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

O processo administrativo de renovação de licença de operação foi formalizado em 07/12/2017 sob o nº 037/2008/004/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA 5069507902/D, sob ART nº 14201700000004127845.

A elaboração do Parecer Técnico fundamentou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados na formalização do processo, constituídos pelo Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, no desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação nº 007/2014, bem como nas constatações realizadas na vistoria técnica em 07/04/2018, conforme Auto de Fiscalização nº 023/2018.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos determinantes da produção nominal do empreendimento é apresentada na Tabela 2, conforme observado em vistoria e correlações com informações do RPCA.

Tabela 2 - Relação de equipamentos do empreendimento.

Nome do equipamento / Marca / Ano de fabricação	Qtd	Capacidade nominal média de trabalho
Prensa com aquecimento a óleo	02	60 m ² /dia
Prensa com aquecimento elétrico	04	60 m ² /dia
Prensa cilíndrica da “linha de manta” (2008)	01	2.500 m ² /dia
Cortadeira da “linha de manta” (2008)	01	2.500 m ² /dia
Cortadeira ondulada da “linha de manta”	01	2.500 m ² /dia

Em vistoria foi constatada na área externa a existência de 01 (um) compressor de ar da marca GA 15FF ligado a 02 (dois) compressores Schulz MSV26, que dão suporte ao equipamento principal.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

As principais matérias-primas e demais insumos utilizados são grânulos de borracha provenientes principalmente de borracha automotiva, polímeros e pigmentos, que são



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente. Outros insumos utilizados são fita adesiva, filme stretch, etiquetas e o GLP, cujos consumos são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 - Matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento.

Matéria-prima / Insumo	Tipo de embalagem	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Grânulo de Borracha (reciclado de Pneu)	Big bag	285.000 kg	192.000 kg
Isocianato	Bombona de plástico	20.000 kg	13.000 kg
Pigmento	Balde	5.000 kg	3.000 kg
Grânulo de EPDM	Saco plástico	20.000 kg	12.000 kg
Fita adesiva	Caixas de Papelão	600 rolos	400 rolos
Filme Stretch	Sem embalagem	500 kg	300 kg
Gás GLP	Botijão	8 botijões	5 botijões
Etiquetas	Caixas de Papelão	15 rolos	10 rolos

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo médio de 3.341 kwh/mês, conforme fatura apresentada.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

Os produtos fabricados e/ou processados no empreendimento constituem diversos tipos de peças e acessórios de borracha, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Relação dos produtos fabricados no empreendimento.

Produto	Tipo de embalagem	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Mantas de Borracha Reciclada	Filme stretch e paletizado	224.400 Kg	158.400 Kg
Pisos de Borracha Reciclada	Paletizado	85.600 Kg	61.600 Kg

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Segundo RCPA, o empreendimento possui 02 (dois) tipos de processos: produção de mantas e produção de tapetes, conforme descritas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

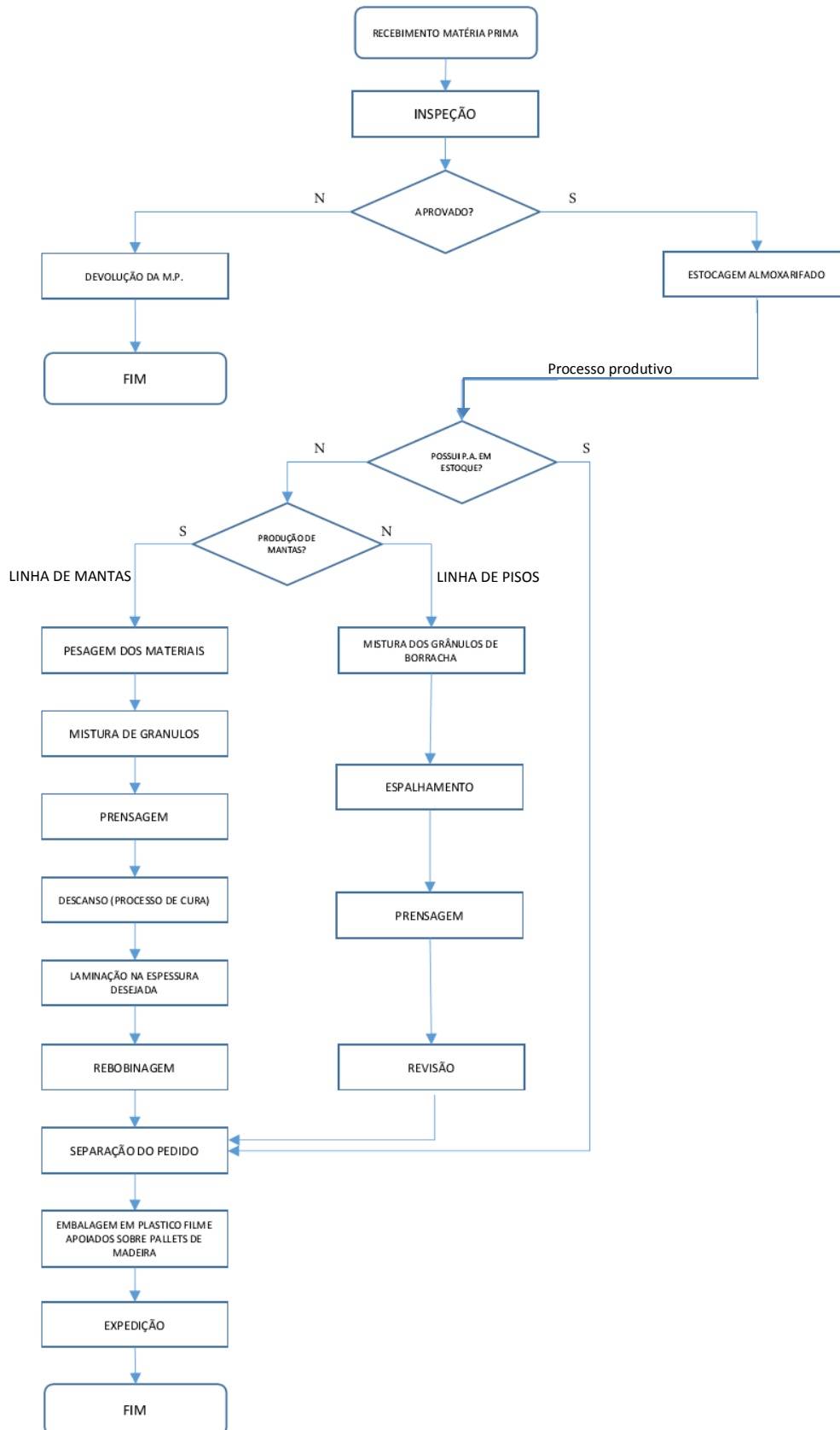


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo de pisos e mantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 007/2014

A Licença de Operação nº 007/2014 emitida em 07/02/2014, de acordo com o processo administrativo nº 037/2008/003/2013, com validade até 07/02/2018, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

Tabela 5 - Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental 007/2014.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar justificativa técnica desta necessidade de consumo e respectiva destinação legal para o efluente da lavagem de piso e equipamentos mencionados no RPCA.	30 dias	Atendido
02	Apresentar anuência da Concessionária local para os lançamentos dos efluentes gerados na rede pública.	30 dias	Atendido
03	Armazenar e destinar legalmente água de purga de compressor.	Vigência da Licença	Atendido
04	Adequar o depósito de armazenamento temporário de resíduos, conforme NBR 12.235/92, tendo em vista que são gerados no processo resíduos perigosos (Classe I).	90 dias	Atendido
05	Apresentar inventário trimestral com respectiva documentação comprobatória quanto a geração e destinação legal dos resíduos.	Primeiro monitoramento: 90 dias. Vigência da licença.	Atendido
06	Efetuar a identificação e adequação do sistema de coleta seletiva.	90 dias	Atendido
07	Efetuar estudo quanto à viabilidade do reuso de águas pluviais, no caso de impossibilidade deste, apresentar justificativa técnica.	150 dias	Atendido
08	Monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora e apresentação de relatório à SMA seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência RPCA.	Primeiro monitoramento: 150 dias. Frequência anual	Atendido
09	Apresentar o AVCB- atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente, incluindo o treinamento de colaboradores quanto a prevenção e combate a incêndio.	90 dias	Atendido
10	Comunicar previamente à SMA - Secretaria de Meio Ambiente sobre qualquer mudança na rotina operacional ou na aquisição de novos equipamentos, neste caso com preenchimento de novo FCEI- Formulário de Caracterização do Empreendimento.	Vigência da Licença	Atendido
11	Publicar a concessão da licença em periódico local.	30 dias.	Atendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Aubicon Indústria e Comércio Ltda está instalado na Avenida Brasil, nº 549, Centro, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/08/2017, o empreendimento encontra-se na Zona Residencial de Uso Misto II, conforme a Lei 083/13 com as alterações da Lei Complementar 118/16 – Plano Diretor, e as atividades de fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente e comércio atacadista de materiais de construção em geral são admitidas desde que atendam as exigências legais e ambientais.

De acordo com o autor do RPCA, não houve alterações no empreendimento desde o recebimento da Licença de Operação nº 007/2014, válida até 07/02/2018.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela presença de residências, algumas atividades industriais e pastagens uma vez que está localizado em área mista de expansão urbana. Segundo imagens de satélite, sua área útil está localizada aproximadamente 15 metros do Córrego Lavapés e seus galpões estão a 32 metros do mesmo córrego (Figura 2).



Figura 2 – Localização do empreendimento Aubicon Indústria e Comércio Ltda. Fonte: Google Earth (2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o RPCA, o abastecimento de água no local (refeitórios, limpeza, sanitários, etc) é realizado pela concessionária local COPASA, sendo consumo mensal médio de 71 m³ e consumo mensal máximo de 75 m³.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.1.1 do RPCA é indicado que a geração estimada de efluente sanitário é de 1.330 L/dia, baseada no índice estabelecido pela NBR 7229/93 (70L/dia por funcionário), considerando 19 colaboradores em um único turno de trabalho.

Atualmente o esgoto sanitário do empreendimento é lançado na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme cópia da fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgoto sanitário da empresa.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, a atividade de fabricação de mantas e pisos plásticos não implica a geração de efluente líquido industrial. No entanto, haverá a geração de água de purga dos compressores. Deverá ser realizada a devida coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada do efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO.

As atividades do empreendimento implicam na geração de resíduos sólidos. Atualmente o empreendimento encaminha os resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6, e os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 06 – Resíduos Sólidos gerados no empreendimento.

Nome do Resíduo	Classe	Quantidade	Forma de acondicionamento	Local de armazenamento transitório	Destino
Aparas de borracha	II	3 ton/mês	Tambor/big-bag	Armazém coberto	Reciclagem Externa
Plásticos	II	100 kg/mês	Tambor/big-bag	Armazém coberto	Reciclagem Externa
Sucata de ferro	II	100 kg/mês	Tambor	Depósito coberto com contenção	Reciclagem Externa
Embalagens (baldes de tinta)	II	700 kg/mês	Tambor/big-bag	Depósito coberto com contenção	Reciclagem Externa
Madeira (pallets)	II	30 unid/mês	Sem acondicionamento	Armazém coberto	Reciclagem Externa
Papel/papelão	II	100 kg/mês	Tambor/big-bag	Armazém coberto	Reciclagem Externa
Contêiner	II	2 unid/mês	Sem acondicionamento	Área externa	Reciclagem Externa
Embalagens Big-bag	II	4 unid/mês	Sem acondicionamento	Armazém coberto	Reciclagem Externa
Lâmpadas queimadas	I	3 unid/mês	Caixa de madeira	Depósito coberto com contenção	Tratamento Externo
Purga do compressor	I	0,1 L/mês	Bombona de plástico	Depósito coberto com contenção	Tratamento Externo

Solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (embalagens de tinta/pigmentos, água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. **(Condicionante 01 – Próximo inventário: até 06.08.2018 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)**

Solicitamos apresentar comprovante de treinamento realizado pelos colaboradores quanto a implantação da coleta seletiva e destinação final adequada resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. **1 (Condicionante 02 – Prazo: 60 dias)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamentos que constituem fontes de ruído capazes de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Desta forma, solicitamos manter monitoramento dos ruídos externos de acordo com o estabelecido pela Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora no estado de Minas Gerais.¹ (Condicionante 03 – Próximo relatório: até 17.07.2018 / Anualmente / Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS/ INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

Em vistoria foi verificado que o galpão é provido de sistema de calhas e tubulações para drenagem de águas pluviais, não havendo necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento, conforme informado no RPCA.

7.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme tratado no item 6 deste parecer, a área útil do empreendimento está localizada a aproximadamente 15 metros do Córrego Lavapés, correspondente a área externa de estacionamento de veículos e pátio de expedição. De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, “*considera-se Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima: a) de 30 (trinta) metros, para os cursos d’água que tenham menos de 10 (dez) metros de largura*”.

De acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Estadual 20.922/2013, a **ocupação antrópica consolidada em área urbana** é definida como “*o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente – APP definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo”.

Nesse sentido, considerando que o galpão do empreendimento possui Projeto Arquitetônico devidamente aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo desde 09/02/1999, e considerando que a empresa opera no local desde 11/03/2008, verifica-se que as edificações e benfeitorias existentes no local são consideradas como ocupação antrópica consolidada em área urbana, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.

8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina, diesel e outros combustíveis no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹. Desse total, o empreendimento Aubicon Indústria e Comércio Ltda foi responsável por uma contribuição de **48,53 tCO₂e**, que corresponde a 0,083% das emissões industriais, conforme dados de consumo de energia elétrica e GLP fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,19 tCO₂e, é necessário o plantio de 1.667 árvores por hectare (espaçamento 3m x 2m).

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 25/05/2018, referentes aos consumos de energia elétrica e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no ano base de 2017, tem-se a Tabela 7:

Tabela 6 - Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2017).

Fonte de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	39.804 kWh	4,952	27	0,016
GLP	5220 Kg	15,345	81	0,049
Total		20,300	107	0,064

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica”;

Considerando, especialmente, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE), para o ano base de 2017, perfizeram **20,3 ton CO₂e**, correspondente a medida compensatória total de **0,064 ha**.

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018, a compensação pecuniária pela emissão de Gases de Efeito Estufa e pela Pegada Hídrica Azul do empreendimento (Ano-Base 2017) perfaz um total de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais).

Por todo o exposto, solicitamos realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.¹ Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018.¹

(Condicionante 04 – Prazo: 30 dias)

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.¹ Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.^{1,4} **(Condicionante 05 – Relatório: 31.01**

/Anualmente / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que tais alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹

(Condicionante 06 – Vigência da Licença)

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação da Licença de Operação (REVLO)** ao empreendimento **Aubicon Indústria e Comércio Ltda**, para a atividade Fabricação de artefatos de borracha – Código DN 01/2006: C-02-06-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que, a licença ambiental em apreço está condicionada as exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (embalagens de tinta/pigmentos, água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Próximo inventário: até 06.08.2018 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante de treinamento realizado pelos colaboradores quanto a implantação da coleta seletiva e destinação final adequada resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	60 dias
03	Manter monitoramento dos ruídos externos de acordo com o estabelecido pela Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora no estado de Minas Gerais. ¹	Próximo: até 17.07.2018 / Anual / Vigência da Licença
04	Realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.1 Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00. ¹ Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório até: 31.01 / Anual / Vigência da Licença
06	Comunicar previamente à SMA qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que tais alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (037/2008/004/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 20 de Junho de 2018.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA